



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2017

ANANINDEUA - PARÁ



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.790 DE 20 DE JUNHO DE 2016
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

LDO 2017



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

| | |
|---|--|
| PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA | MANOEL CARLOS ANTUNES |
| VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA | CARLOS BEGOT DA ROCHA |
| PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL | FRANCILDA PEREIRA DA SILVA |
| FÓRUM MUNICIPAL | SÉRGIO RICARDO LIMA DOS SANTOS |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DE ANANINDEUA | JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS |
| CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO | MARCO AURÉLIO ANTUNES |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO | SEBASTIÃO PIANI GODINHO |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS |
| SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO | LENICE SILVA ANTUNES |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE | ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO | ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA |
| SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA | VICTOR ORENGEL DIAS |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO | JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES - INTERINO |
| SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | RUI BEGOT DA ROCHA |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA | ADEMIR GONÇALVES RODRIGUES |
| SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS | ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | OSMAR DA SILVA NASCIMENTO |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE | PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL | MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS | RUI BEGOT DA ROCHA - INTERINO |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO | CLAUBERDAN SOUZA DA SILVA |
| PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA | LORENA DE NAZARÉ M. DE SOUZA SANOVA |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTRUTURA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Lei

Anexos:

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal para 2017

Anexo II – Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

- Tabela I - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

- Tabela II - Projeção Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo III – Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Informação Complementares

- Repasse para o Legislativo – 2013 – 201

- Evolução da Receita – 2012 - 2018

- Evolução da Despesa – 2012 – 2018

- Resultado Primário e Nominal – 2012 – 2018

- Memória Margem de Expansão



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

LDO 2017



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.790, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - o Regime Próprio de Previdência;
- VIII - as disposições finais desta Lei.

IX - Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas da administração pública para o exercício de 2017 são as definidas na Lei 2.654 de 09 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014- 2017, e estão balizadas na diretriz de governo “progresso com democracia e desenvolvimento sustentável gerando qualidade de vida e cidadania”, observando as dimensões estratégicas de governo e as prioridades a seguir:

- I - enfrentamento das desigualdades sociais;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- II - busca contínua do progresso e desenvolvimento sustentável do município;
- III - estabelecimento de parcerias com os governos Estaduais, Federal, instituições privadas e entidades não governamental;
- IV - melhoria da eficiência e aumento da transparência governamental;
- V - melhoria do perfil do gasto público;
- VI - melhoria da qualidade de vida da população;
- VII - aperfeiçoamento, humanização e melhoria na prestação de serviços de saúde;
- VIII - ampliação, aperfeiçoamento e democratização da educação e do conhecimento;
- IX - aperfeiçoamento, melhoria e humanização no atendimento ao cidadão pelos órgãos de segurança e trânsito;
- X - incentivo à cultura local;
- XI - redução do déficit habitacional com a viabilização do Programa Habitacional Municipal e promoção do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;
- XII - melhoria do acesso da população aos serviços de saneamento (água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo);
- XIII - geração de emprego e renda à população;
- XIV - promoção dos direitos humanos por meio dos Núcleos de Assistência Social;

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, constantes do Anexo I – Prioridades e Metas, terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, por função, sub-função, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Função – nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II – Sub-função – nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

III – Programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;

IV – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI – Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União - 20;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Transferência a Estados – 30;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- e) Instituições multigovernamentais - 70;
- f) Consórcios públicos - 71;
- g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- h) Exterior - 80;
- i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90
- j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.
- k) A ser definida – 99.

§ 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2017 compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Art. 7º São fontes do Orçamento Fiscal:

- I – Receitas Tributárias;
- II – Receitas de Contribuições;
- III – Receita Patrimonial;
- IV – Receita Agropecuária;
- V – Receita Industrial;
- VI – Receitas de Serviços;
- VII – Transferências Correntes;
- VIII – Outras Receitas Correntes;
- IX – Operações de Crédito;
- X – Alienação de Bens;
- XI – Amortização de Empréstimos;
- XII – Transferências de Capital; e.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

XIII – Outras Receitas de Capital.

Art. 8º São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:

I – contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;

II – contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III – demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

Art. 9º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2016, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I – mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;

II – texto da Lei;

III – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – reserva de contingência;

VI - Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

II – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;

III – Resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;

IV – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas;

V – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

VI – Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;

VII – Despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII – Despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;

IX – Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:

- a) Ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) Ações de alimentação escolar;
- c) Cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado;
- d) Despesas com publicidade.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2016, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2017 bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 – LRF, bem como na forma de parcerias conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

Paragrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - Auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - Subvenções Sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

V - Parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Art. 15. São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

III - Contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2014-2017;

IV- Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

V) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 16. São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 17. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

III – demais despesas compulsórias, como pagamento de folha de pessoal e de obrigações patronais, dívida pública, PASEP.

Parágrafo Único. No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2017, observado o disposto na Lei 4.320/64.

Art. 18. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;

III – As alterações na legislação tributária no exercício de 2016 que vigorarão em 2017;

IV – O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 19. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;

II – as parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III – as parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência da municipalização da saúde, educação e assistência social.

Art. 20. A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como do andamento e liberação dos recursos e desembolso assegurado para o exercício de 2017;

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21. O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.

Art. 22. A proposta orçamentária para o exercício de 2017 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - Para estimativa das receitas:

a) Tributárias:

1. Inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. Projeção do PIB Estadual.

b) Receitas Transferidas: de acordo com as estimativas da Secretaria Nacional do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e das alíquotas autorizadas para as cotas partes das receitas pertencentes ao município.

c) Fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;

d) Demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) A realização da receita no primeiro quadrimestre do exercício de 2016, e os meses de maio a junho de 2016.

II - para fixação das despesas:

a) De pessoal e encargos sociais:

1. Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;

2. Crescimento vegetativo da folha;

3. Implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;

4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. Contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- c) dos precatórios: de acordo com a legislação em vigor
- d) demais despesas:
1. Obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
 2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;
 3. Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
 4. Telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);
 5. Outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 23. Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:

I – não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II – as despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

III – não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – as despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

V - não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

Art. 24. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

§ 1º. Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:

I - entre as despesas de capital e corrente, as de capital;

II - entre as de capital, as ainda não licitadas;

III - entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;

§ 2º. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

I - decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;

II - decorrentes de ordem judicial, que pela sua natureza não se processem por precatórios;

III - já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS e convênios.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:

- I – a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e.
- II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:

I – Cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;

II – Autorização de quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2017 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.

Art. 28. A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da PROGE.

Seção II

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotações de pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

III - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões; ou
- b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 30. Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - Anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) Despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;
- b) Despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;
- c) Despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;
- d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;
- e) recursos de operações de crédito, interna e externa.

Parágrafo Único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida flutuante, deverá integrar a proposta orçamentária, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32. As despesas com juros, amortização e encargos da dívida fundada deverão considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.

Art. 33. A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária “Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF”

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 35. No exercício de 2017, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo – ativos, inativos e pensionistas - da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Art. 36. No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovado que exista dotação orçamentária suficiente.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei.

Art. 39. As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

Parágrafo Único. No caso de aumentos decorrentes do art. 39, os órgãos do Executivo Municipal deverão encaminhar, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes para análise do orçamento e deliberação final.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

**CAPÍTULO VII
DAS METAS FISCAIS**

Art. 41. As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, e serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 42. Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VIII
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

Art. 43. O Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Sistema Previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.

Art. 44. A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

Parágrafo único. Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**CAPÍTULO IX
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 45. Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 46. Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2017, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente entre 1% a 3% da Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal que será utilizada como fonte



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na “Reserva de Contingência” para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

Art. 49. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

Art. 51. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I – despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;
- II – despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
- III – despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;
- IV – até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

§ 2º - Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

Art. 53. A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Art. 54. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, no seu maior nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:

I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades diferentes, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.

II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.

Art. 56. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatros meses de 2016, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2017, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 58. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos nos orçamentos vigentes.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 20 DE JUNHO DE 2016.

MANOEL CARLOS ANTUNES

Prefeito Municipal de Ananindeua



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXOS

DA LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

2017



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

METAS PRIORITÁRIAS 2017



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA**

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|--|-----------------------|------------------|
| Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS | Unidade Construída | 02 |
| Implantação e Funcionamento da Academia da Saúde | Academia Implantada | 01 |
| Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS | Unidade Reformada | 12 |
| Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS | Unidade Ampliada | 01 |
| Modernização de Unid. Básicas de Saúde - UBS | Unidade Equipada | 03 |
| Implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde | Rede Mantida | 01 |
| Expansão e Implementação da Estratégica Saúde da Família - ESF | Pessoa Atendida | 378.800 |
| Expansão e Implementação das Equipes de Saúde Bucal - ESB | Pessoa Atendida | 100.600 |
| Expansão e Implementação da Estratégia "Agentes Comunitários de Saúde - ACS" | Pessoa Atendida | 492.750 |
| Expansão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF | Pessoa Atendida | 17.500 |
| Implementação do Programa Melhor em Casa | Equipe Implantada | 5 |
| Implementação do Programa Saúde na Escola | Serviço Mantido | 1 |
| Implementação do Programa de Expansão Saúde da Família - PROESF | Serviço Mantido | 1 |
| Construção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA II | Unidade Construída | 2 |
| Implementação do Pronto Socorro Municipal | Unidade Implantada | 1 |
| Implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU | Serviço Mantido | 1 |
| Implementação do Serviço de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde - MAC | Serviço Mantido | 1 |
| Implementação do Centro de Apoio Psicossocial CAPSAD | Centro Implementado | 1 |
| Reclassificação do CAPS II para CAPS III | Centro Reclassificado | 1 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA
(Cont.)**

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|--|----------------------|------------------|
| Implementação das Ações de Saúde Mental na Rede Municipal Atenção a Saúde | Serviço Mantido | 1 |
| Implementação do Sistema HORUS | Serviço Mantido | 1 |
| Manutenção da Rede de Atenção a Saúde com medicamentos da farmácia básica com base na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME. | Serviço Mantido | 1 |
| Manutenção das Farmácias Populares | Farmácia Mantida | 5 |
| Manutenção do Conselho Municipal de Saúde | Conselho Mantido | 1 |
| Implementação do Programa de Reorientação Profissional | Serviço Mantido | 1 |
| Implementação dos Serviços de Regulação, Auditoria e Ouvidoria em Saúde | Serviço Mantido | 1 |
| Implementação do Programa de Alimentação e Nutrição | Serviço Mantido | 1 |
| Implantação e Funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Município | Centro Implementado | 1 |
| Implantação e Funcionamento da Câmara Fria Municipal | Câmara Implementada | 1 |
| Implementação dos Serviços de Controle e Prevenção das DST/HIV/AIDS/HVC | Serviço Mantido | 1 |
| Implementação dos Serviços de Vigilância Sanitária | Serviço Mantido | 1 |
| Implementação dos Serviços de Vigilância Ambiental e Controle de Doenças | Serviço Mantido | 1 |
| Implantação e Funcionamento do Centro de Referência Saúde da Mulher | Unidade Implementada | 1 |
| Implantação e Funcionamento do Hospital Materno Infantil | Hospital Implantado | 1 |
| Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | Serviço Mantido | 1 |
| Implementação dos Serviços de Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos | Serviço Mantido | 1 |
| Implementação dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio | Serviço Mantido | 1 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|--|-------------------------|------------------|
| Infraestrutura para a Educação Básica do Município - FUNDEB 40% | Unidade Construída | 6 |
| Recuperação da Rede Física Escolar Municipal - FUNDEB 40% | Escola Reformada | 30 |
| Infraestrutura para a Educação Básica do Município - QSE | Unidade Modernizada | 10 |
| Implantação de Creches Municipais - FUNDEB 40% | Creche Implantada | 5 |
| Apoio à Capacitação e Formação Inicial de Professores para a Educação Básica | Professor Capacitado | 1.666 |
| Apoio à capacitação e formação inicial de profissionais, funcionários e gestores para a Educação Básica (FNDE) | Profissional Capacitado | 2.891 |
| Implementação da Educação Básica - FUNDEB 60% | Aluno Atendido | 47.000 |
| Implementação da Educação Básica - FUNDEB 40% | Aluno Atendido | 47.000 |
| Implementação da Educação Infantil - convênios | Aluno Atendido | 8.119 |
| Provimento de Transporte Escolar | Aluno Atendido | 250 |
| Desenvolvimento das Atividades do Ens. Fundamental - QSE | Aluno Atendido | 47.000 |
| Fornecimento da Alimentação Escolar - creches | Aluno Atendido | 4.500 |
| Fornecimento da Alimentação Escolar - pré-escolas | Aluno Atendido | 8.000 |
| Fornecimento da Alimentação Escolar - ensino fundamental | Aluno Atendido | 32.000 |
| Fornecimento da Alimentação Escolar - quilombolas | Aluno Atendido | 90 |
| Fornecimento da Alimentação Escolar - EJA | Aluno Atendido | 4.526 |
| Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica | Aluno Atendido | 47.000 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
(Cont.)**

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|--|--------------------|----------------------|
| Implantação da Biblioteca Central | Pessoa Beneficiada | 47.000 |
| Implantação de Biblioteca Itinerante | Pessoa Beneficiada | 47.000 |
| Distribuição de Uniformes e Kit Merenda Escolar | Aluno Atendido | 40.128 |
| Fortalecimento das Ações de Educação de Jovens e Adultos | Aluno Atendido | 5.000 |
| Implementação do Programa Jovens e Adultos Profissionalizante | Aluno Atendido | 2.400 |
| Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional – PROJOVEM | Aluno Atendido | 2.000 |
| Melhoria da Qualidade da Educação – evolução do IDEB | Aluno Atendido | 30.000 |
| Implementação do Programa Brasil Alfabetizado | Aluno Atendido | 1.000 |
| Implementação do Projeto Mulher Alfabetizada | Aluno Atendido | 3.620 |
| Realização de políticas públicas de educação voltadas para a juventude | Aluno Atendido | 5.000 |
| Acesso à tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica | Aluno Atendido | 45.128 |
| Integração da Informatização nas Escolas Municipais | Aluno Atendido | 45.128 |
| Apoio a Projetos Sociais de Leitura e Literatura | Aluno Atendido | 45.128 |
| Implementação de Ações de Integração Escola x Comunidade | Aluno Atendido | 45.128 |
| Apoio às Atividades Desportivas e de Lazer | Aluno Atendido | 25.600 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
PROGRAMA CIDADE INCLUSIVA COM CULTURA, ESPORTE E LAZER**

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|---|--------------------------|------------------|
| Promoção do Evento “Aniversário da Cidade” | Evento Realizado | 01 |
| Promoção do evento “Carnanindeua” | Evento Realizado | 01 |
| Promoção da Quadra Junina | Evento Realizado | 01 |
| Promoção do Show Gospel | Evento Realizado | 01 |
| Promoção do Arraial do Tucupi | Evento Realizado | 01 |
| Promoção de Eventos Natalinos | Evento Realizado | 01 |
| Apoio à Capacitação de Agentes e Gestores Culturais | Agente Capacitado | 50 |
| Implementação de Centros Unificados de Esporte e da Cultura | Centro Mantido | 02 |
| Realização de exposições e palestras no “Espaço Mais Cultura” | Evento Realizado | 02 |
| Ações de Divulgação do Patrimônio Cultural | Ação Realizada | 01 |
| Efetivar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei “Nonato Sanova” | Edital Publicado | 01 |
| Apoio Institucional às Comunidades para Realização de Eventos | Comunidade Atendida | 15 |
| Apoio/Incentivo ao Artista/Produtor Cultural de Ananindeua | Artista Apoiado | 10 |
| Realização de Saraus nas Comunidades | Artista Apoiado | 05 |
| Implementação do Pólo do Programa Esporte em Ação | Polo Implementado | 02 |
| Implantação do Projeto Qualidade de Vida ao Idoso | Polo Implantado | 01 |
| Implementação do Complexo Poliesportivo | Complexo Mantido | 01 |
| Ações de Apoio e Incentivo ao Atleta Local | Atleta Apoiado | 20 |
| Realização da Conferência Municipal de Esportes | Evento Realizado | 01 |
| Implantar o projeto “Caravana do Esporte” (esporte para as ilhas) | Projeto Implantado | 01 |
| Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre | Bairro Atendido | 02 |
| Implantar Brinquedotecas nos Centros Comunitários Locais | Brinquedoteca Implantada | 01 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROGRAMA AVANTE SUAS**

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|---|--------------------------------|----------------------|
| Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica | Rede Implementada | 01 |
| Concessão de Benefícios Eventuais Regulamentados | Família Atendida | 500 |
| Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Especial. | Rede Implementada | 01 |
| Implementação de ações com o Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF | Rede Implementada | 01 |
| Implementação de ações com o IGDSUAS | Operador do SUAS Capacitado | 200 |
| Implantação de Hortas Comunitárias | Horta Implantada | 02 |
| Capacitação e qualificação de mulheres do CADUNICO e famílias do CRAS do Aurá | Pessoa Capacitada | 200 |
| Capacitação e qualificação dos jovens atendidos pelos CRAS, CREAS e beneficiários do Programa Bolsa Família | Pessoa Capacitada | 1000 |
| Implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional | Política Implementada | 01 |
| Funcionamento do Restaurante Popular | Restaurante Mantido | 01 |
| Implementação dos equipamentos públicos de segurança alimentar | Equipamentos Públicos Mantidos | 02 |
| Manutenção dos Conselhos Municipais | Conselho Mantido | 05 |
| Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente | Fundo Mantido | 01 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
PROGRAMA MORADIA LEGAL**

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|---|------------------------|----------------------|
| Inclusão de Famílias no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal | Família Atendida | 6.000 |
| Remanejamento de Famílias Residentes em Áreas e/ou Situação de Risco | Família Atendida | 1.000 |
| Apoio às Famílias Através do Programa Cheque Moradia | Família Atendida | 1.000 |
| Realização de Visitas às Famílias dos Programas Habitacionais | Família Atendida | 5.200 |
| Inclusão de Famílias no Programa Nacional de Habitação Rural do Governo Federal | Família Atendida | 150 |
| Desapropriação de Áreas Urbanas para fins de Regularização Fundiária | Área Desapropriada | 08 |
| Apoio à Regularização Fundiária para Concessão de Títulos | Família Atendida | 7.200 |
| Implantação do Sistema de Controle da Regularização Fundiária | Sistema Implantado | 01 |
| Implementação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social | Fundo Mantido | 01 |
| Implantação do Programa de Qualificação Específico para a Regularização Fundiária | Servidor Capacitado | 04 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA E PAZ SOCIAL**

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|---|----------------------|----------------------|
| Implantação do Plano Municipal de Segurança | Plano Implantado | 2 |
| Instalação e Funcionamento do Complexo do Sistema de Segurança Pública | Complexo Instalado | 1 |
| Implantação da Academia de Educação Física para a Guarda Municipal - Convênio | Academia Implantada | 1 |
| Implantação e Funcionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal e Defesa Civil | Centro Implantado | 1 |
| Implantação da Banda Musical da Guarda Municipal | Banda Implantada | 1 |
| Implantação da Guarda Comunitária de Ananindeua | Serviço Implantado | 2 |
| Implementação da Defesa Civil | Serviço Implementado | 1 |
| Implantação da Guarda Mirim | Serviço Implantado | 1 |
| Funcionamento da Guarda Municipal | Serviço Mantido | 2 |
| Formação e Capacitação da Guarda Municipal | Agente Capacitado | 1 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
PROGRAMA ANANINDEUA EMPREENDEDORA**

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|--|----------------------------|------------------|
| Fomento à Cadeia Produtiva de Olericultura, Floricultura e Plantas Medicinais. | Projeto Implantado | 12 |
| Fomento à Cadeia Produtiva de Fruticultura e Criação de Pequenos e Médios Animais (para os Assentados da reforma agrária, Povos Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Município) | Projeto Implantado | 12 |
| Implantação e Funcionamento do Núcleo de Tecnologia no Município | Núcleo Implantado | 01 |
| Manutenção da Infraestrutura de Apoio à produção agropecuária | Infraestrutura Modernizada | 01 |
| Organização Jurídico-Administrativa das Associações Rurais | Associação Atendida | 14 |
| Realização de Assistência Técnica Contínua | Agente Capacitado | 180 |
| Fomento ao Microcrédito para Formalização de Empreendedores através do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD | Empreendimento Apoiado | 50 |
| Implementação de Núcleos Setoriais de Empreendedores | Núcleo Implantado | 16 |
| Formalização dos Microempreendedores Individuais - MEI | MEI Formalizada | 450 |
| Capacitação de Empreendedores | Empreendedor Capacitado | 300 |
| Realização de Mutirão de Legalização | Empreendimento Legalizado | 200 |
| Implantação de Posto de Atendimento Especializado para Empreendedores | Posto Implantado | 01 |
| Estruturação e Coordenação do Conselho de Desenvolvimento Municipal | Conselho Efetivado | 01 |
| Elaboração de Projeto para Implantação de Centro de Apoio Tecnológico | Projeto Implantado | 01 |
| Realização do Censo Socioeconômico de Ananindeua | Censo Elaborado | 01 |
| Realização da Feira da Indústria e Comércio | Feira Apoiada | 01 |
| Realização de Estudo do Perfil Turístico de Ananindeua | Estudo Realizado | 01 |



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PROGRAMA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|---|-------------------------------|------------------|
| Expansão da Pavimentação da Malha Viária Municipal | Malha Viária Pavimentada - Km | 80 |
| Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais | Malha Viária Recuperada - Km | 120 |
| Expansão dos Serviços de Iluminação Pública | Bairro Atendido | 16 |
| Manutenção, Adequação e Otimização dos Serviços de Iluminação Pública | Serviço Mantido | 1 |
| Implantação de Ciclovias nos Principais Corredores de Tráfego | Ciclovias Implantadas | 6 |
| Implantação de Estações de Integração do Transporte Rodoviário Urbano | Estação Implantada | 3 |
| Implantação do Terminal Rodoviário Municipal | Terminal Rod. Implantado | 2 |
| Construção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização | Espaço Construído | 3 |
| Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização | Espaço Mantido | 5 |
| Capacitação de Pessoal das Atividades de Abastecimento e Comercialização | Pessoa Capacitada | 10 |
| Construção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e Convivência | Espaço Público Construído | 10 |
| Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e Convivência | Espaço Público Mantido | 10 |
| Construção do Teatro Municipal | Teatro Construído | 1 |
| Construção de Espaços Públicos de Lazer e Competições | Espaço Esportivo Construído | 3 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PROGRAMA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|---|---|------------------|
| Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos Esportivos de Lazer e Competições | Espaço Público Esportivo Mantido | 2 |
| Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços de Serviços Públicos de Atendimento à Sociedade | Espaço Serviço Público Mantido | 10 |
| Implantação do Sistema Público de Esgotamento Sanitário | Sistema Esgotamento Sanitário Implantado - km | 5 |
| Ampliação da Rede Coletora de Tratamento de Esgoto Sanitário | Rede Coletora Implantada - km | 7 |
| Construção de Microsistema de Abastecimento de Água para os Povos Ribeirinhos | Microsistema Implantado | 3 |
| Ampliação da Estação de Tratamento de Água para Áreas de Assentamentos Precários | Estação Tratamento Implantada | 2 |
| Realização de Serviços de Saneamento Básico e Drenagem | Bairro Atendido | 18 |
| Ampliação da Rede de Drenagem Pluvial | Bairro Atendido | 20 |
| Drenagem de Canais e Construção de Avenidas Marginais | Bairro Atendido | 5 |
| Realização de Ações de Urbanização de Assentamentos Precários | Assentamento Atendido | 4 |
| Realização de Ações Complementares em Áreas de Assentamentos Precários | Assentamento Atendido | 4 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA SANEAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL**

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|---|-----------------------------|------------------|
| Implantação de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos para Reciclagem e Compostagem | Coleta Seletiva Implantada | 01 |
| Implantação de Usina de Compostagem | Usina Implantada | 01 |
| Realização com Otimização dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana | Coleta Lixo Realizada - Ton | 200.000 |
| Integração a Área Metropolitana no Tratamento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos | Projeto Realizado | 01 |
| Desobstrução e Urbanização de Leitões e Margens de Canais | Bairro Atendido | 06 |
| Atuação da SEURB | Ação Realizada | 01 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|--|--------------------------------|----------------------|
| Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes | Fiscalização Realizada | 687 |
| Capacitação de Técnicos que Atuam nas Áreas Relacionadas à Qualidade Ambiental | Técnico Capacitado | 38 |
| Implementação do Parque Municipal | Parque Implementado | 01 |
| Implantação e Manutenção de Projeto de Paisagismo | Muda Plantada | 175.000 |
| Replanteio da Mata Ciliar - Convênio | Muda Plantada | 2.500 |
| Implementação dos Bosques, Áreas Verdes e Unidades de Conservação | Espaço Mantido | 45 |
| Realização de Eventos de Sensibilização, Educação Ambiental e Atividades Lúdicas | Evento Realizado | 78 |
| Implementação do Zoneamento Econômico Ecológico de Ananindeua - ZEE | ZEE Implementado | 01 |
| Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente | Conselho Mantido | 01 |
| Recolhimento e Destinação de Resíduos Sólidos - Pneumáticos e Caroços de Açai | Resido Sólido Recolhido - Ton. | 2.500 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
PROGRAMA TRÂNSITO SEGURO HUMANO E SUSTENTAVEL**

| AÇÃO | PRODUTO | META 2017 |
|--|-----------------------|----------------------|
| Implantação da Estação de Integração do Transporte Rodoviário Urbano | Estação Implantada | 01 |
| Implantação de Terminal Rodoviário Municipal para Atendimento das Demandas Intermunicipais e Inter-regionais | Terminal Implantado | 01 |
| Ampliação do Sistema de Transporte e de Circulação | Sistema Ampliado | 01 |
| Elaboração de Projetos de Infraestrutura para Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte | Projeto Elaborado | 01 |
| Apoiar Ações para Viabilizar o Sistema de Transporte Alternativo | Autorização Concedida | 1.352 |
| Elaboração do Plano Diretor de Transporte e da Mobilidade Urbana | Plano Elaborado | 01 |
| Fiscalização do Trânsito | Serviço Mantido | 01 |
| Realização de Ações de Educação para o Trânsito | Ação Realizada | 01 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

METAS FISCAIS 2017



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS

2017



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO I - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 679.988 | 631.842 | 0,491 | 683.210 | 636.729 | 0,459 | 709.881 | 663.502 | 0,443 |
| Receitas Primárias (I) | 628.890 | 584.361 | 0,455 | 653.428 | 593.844 | 0,439 | 681.641 | 637.107 | 0,425 |
| Despesa Total | 665.853 | 618.707 | 0,481 | 706.183 | 658.139 | 0,475 | 726.645 | 679.171 | 0,453 |
| Despesas Primárias (II) | 650.383 | 604.333 | 0,470 | 689.901 | 642.965 | 0,464 | 708.789 | 662.481 | 0,442 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -21.493 | -19.971 | -0,016 | -36.473 | -49.121 | -0,025 | -27.148 | -25.374 | -0,017 |
| Resultado Nominal | 4.320 | 4.026 | 0,003 | 2.851 | 2.665 | 0,002 | 3.022 | 2.825 | 0,002 |
| Dívida Pública Consolidada | 110.259 | 102.758 | 0,080 | 116.875 | 109.239 | 0,079 | 123.887 | 115.793 | 0,077 |
| Dívida Consolidada Líquida | 47.523 | 44.290 | 0,034 | 50.374 | 47.083 | 0,034 | 53.397 | 49.908 | 0,033 |

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração.

FAPESPA - Valor do PIB Estadual - Valores estimados em janeiro de 2016, com base nas projeções do Banco Central e FMI, portanto sujeitos a alterações

Valores em R\$ milhares

2017 - 138.360.900,00

2018 - 148.786.630,00

2019 - 160.357.700,00



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

**ANEXO I - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

A evolução das metas anuais para o exercício de 2017 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2017-2019, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público. Os indicadores fiscais tanto do Governo Federal como Estadual, foram calculados com base na conjuntura atual que apresenta crescimento tímido, por esse motivo a Prefeitura projetou seus gastos com prudência e responsabilidade na condução dos recursos públicos, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA. Conjuntamente com o IPCA e a PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura.

No caso específico do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2015, e a alíquota aprovada para a cota-parte do FPM, corrigido pela taxa de inflação, bem como pelo PIB estimado pelo Banco Central para o Pará/FAPESPA. Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

com o Poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

O cálculo do ICM, imposto fortemente afetado pela atividade econômica, teve como parâmetros para previsão, o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Pará, e a variação da inflação. As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em contas os contratos em andamento já identificados na LDO anterior.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2016, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.
2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;
3. Transferência à Câmara – definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;
4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o Demonstrativo I, que fixa as Metas Anuais, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar patamares suficientes para o pagamento do serviço da dívida. No caso do Município, a Meta estimada para 2017, aponta um resultado negativo de R\$ -21,4 milhões resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$ 628.890 milhões e as despesas primárias no montante de R\$ 650.383 milhões. Para os anos seguintes, 2018 e 2019, o resultado primário é da ordem de R\$36,4 milhões e R\$27,1 milhões, negativos, respectivamente.

Este resultado é influenciado sobremaneira pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 33 milhões, em 2017, que, por se constituir numa receita financeira, é deduzida da base de cálculo da receita primária.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, prevê-se que para 2017 seja da ordem de R\$ 4,3 milhões, para uma dívida fiscal líquida da ordem de R\$ 47,5 milhões, o que implica na redução do estoque da dívida em função da amortização de dívidas com carência já neste exercício.

No caso dos anos de 2018 e 2019, a dívida fiscal líquida deverá alcançar o valor de R\$ 50,3 milhões e de R\$ 53,3 milhões respectivamente. Este indicador não representará nenhum perigo fiscal ao Município, uma vez que naquele exercício 2017, esta estimada uma receita corrente líquida R\$ 583.808 milhões, o que dará um coeficiente de endividamento muito aquém do definido pela Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Esta trajetória demonstra que a contratação de novas operações de crédito tão necessárias para a realização de obras importantes, estruturantes para o desenvolvimento do Município, poderá ser negociada com organismos nacionais e internacionais, sem comprometer a estabilidade fiscal do Município.

O Quadro a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

| INDICADORES | UNIDADE DE MEDIDA | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-------------------------------------|--------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| IPCA | (%) | 7,41 | 6,87 | 6,48 | 5,57 |
| INPC | (%) | 7,23 | 6,95 | 6,36 | 5,65 |
| SALÁRIO MÍNIMO⁽¹⁾ | R\$ | 880,00 | 944,00 | 1.010,00 | 1.074,00 |
| TAXA SELIC | (%) | 14,25 | 14,00 | 13,75 | 13,25 |
| PIB PARÁ | (%) | 1,40 | 2,89 | 3,05 | 3,21 |
| PIB PARÁ | (R\$ Milhão) | 133.706,97 | 138.360,90 | 148.786,63 | 160.357,70 |

Fonte: FAPESPA, Jan-2016.

1. Em 2016, salário vigente.

Obs: Dados estimados em Janeiro de 2016 com base na conjuntura atual, portanto sujeitos a alteração.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em milhares

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2015 (a) | % PIB ⁽²⁾ | Metas Realizadas em 2015 (b) | % PIB ⁽²⁾ | Variação | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|------------------------------------|----------------------|----------------------|------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total ⁽¹⁾ | 593.622 | 0,004 | 576.818 | 0,004 | -3 | 0,000 |
| Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾ | 550.930 | 0,004 | 553.150 | 0,004 | 2.220 | 0,403 |
| Despesa Total | 593.622 | 0,004 | 581.025 | 0,004 | -12.597 | -2,122 |
| Despesas Primárias (II) | 573.484 | 0,004 | 569.231 | 0,004 | -4.253 | -0,742 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -22.554 | 0,000 | -16.081 | 0,000 | 6.473 | -28,700 |
| Resultado Nominal | -12.106 | 0,000 | -7.466 | 0,000 | 4.640 | -38,328 |
| Dívida Pública Consolidada | 87.930 | 0,001 | 100.236 | 0,001 | 12.306 | 13,995 |
| Dívida Consolidada Líquida | 25.523 | 0,000 | 43.203 | 0,000 | 17.680 | 69,271 |

FONTE: LDO/2015 e Relatório de Gestão Fiscal

Nota: FAPESPA: Valor do PIB Estadual - previsão 2016 - R\$ 133.706.970 - sujeito a alteração

Valores Correntes



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, o exercício de 2015.

A Meta prevista para 2015 foi estimada para atingir um resultado negativo de R\$ 22.554 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto, a Meta realizada apresenta um Resultado Primário Negativo de R\$ 16.081 milhões.

O resultado negativo apresentado no ano de 2015 em relação à meta prevista demonstra o cuidado do gestor em controlar e monitoramento as despesas municipais, bem como sobre a assunção de novos compromissos, ratificados nos termos do Decreto de contenções de gastos, apontando reflexos positivos no resultado primário, apontando uma redução no resultado previsto de R\$ 6,4 milhões, fruto de decréscimo na despesa total e primária.

Em termos financeiros, conforme projetado na LDO/2015, tanto a Receita Total quanto a Despesa Total, apresentaram decréscimos em relação aos valores estimados, caso como as Operações de Créditos, cujo montante previsto era de R\$ 20,0 milhões e o valor de ingresso apurado no Balanço Geral do Município foi de R\$ 2,5 milhões, item que tem influência sobre o cálculo da Receita Primária.

Do lado da Despesa houve decréscimo na despesa com juros e encargos da Dívida e queda nos demais itens. A Despesa Primária teve uma redução de R\$ 4,2 milhões. Entretanto, esta diminuição nos itens da Despesa não foi suficiente para gerar um resultado primário superavitário em relação à Meta prevista.

Com relação ao Resultado Nominal, a previsão apontava uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 25,5 milhões em 2015, entretanto o resultado apurado aponta uma Dívida Consolidada Líquida superior em R\$ 17,6 milhões ao previsto, apresentando um resultado nominal negativo de R\$ 7.468 mil.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO III

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

R\$
Mil

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------|---------|--------|---------|--------|---------|---------|---------|-------|---------|------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total ⁽¹⁾ | 522.410 | 576.818 | 10,41 | 699.544 | 21,28 | 679.988 | -2,80 | 683.210 | 0,47 | 709.881 | 3,90 |
| Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾ | 498.497 | 553.150 | 10,96 | 655.544 | 18,51 | 628.890 | -4,07 | 653.428 | 3,90 | 681.641 | 4,32 |
| Despesa Total | 551.898 | 581.025 | 5,28 | 702.470 | 20,90 | 665.853 | -5,21 | 706.183 | 6,06 | 726.645 | 2,90 |
| Despesas Primárias (II) | 539.659 | 569.231 | 5,48 | 687.482 | 20,77 | 650.383 | -5,40 | 689.901 | 6,08 | 708.789 | 2,74 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | -41.162 | -16.081 | -60,93 | -31.938 | 98,61 | -21.493 | -32,70 | -36.473 | 70 | -27.148 | -26 |
| Resultado Nominal | -6.982 | -7.468 | 6,96 | -6.634 | -11,17 | 4.320 | -165,13 | 2.851 | -34,0 | 3.022 | 6,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 103.002 | 100.236 | -2,69 | 112.057 | 11,79 | 110.259 | -1,60 | 116.875 | 6,0 | 123.887 | 6,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 79.107 | 43.203 | -45,39 | 82.619 | 91,23 | 47.523 | -42,48 | 50.374 | 6,0 | 53.397 | 6,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|---------|--------|---------|--------|---------|---------|---------|--------|---------|------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total ⁽¹⁾ | 632.117 | 657.573 | 4,03 | 699.544 | 6,38 | 631.842 | -9,68 | 636.729 | 0,77 | 663.502 | 4,20 |
| Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾ | 603.181 | 630.591 | 4,54 | 655.544 | 3,96 | 584.361 | -10,86 | 593.844 | 1,62 | 637.107 | 7,29 |
| Despesa Total | 667.796 | 662.369 | -0,81 | 702.470 | 6,05 | 618.707 | -11,92 | 658.139 | 6,37 | 679.171 | 3,20 |
| Despesas Primárias (II) | 652.988 | 648.923 | -0,62 | 687.482 | 5,94 | 604.333 | -12,09 | 642.965 | 6,39 | 662.481 | 3,04 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | -49.807 | -18.332 | -63,19 | -31.938 | 74,22 | -21.493 | -32,70 | -36.473 | 70 | -27.148 | -26 |
| Resultado Nominal | -8.448 | -8.513 | 0,77 | -6.634 | -22,08 | 4.026 | -160,69 | 2.665 | -33,81 | 2.825 | 6,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 124.632 | 114.269 | -8,32 | 112.057 | -1,94 | 102.758 | -8,30 | 109.239 | 6,31 | 115.793 | 6,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 95.719 | 49.251 | -48,55 | 82.619 | 67,75 | 44.290 | -46,39 | 47.083 | 6,31 | 49.908 | 6,00 |

FONTE: Balanço Municipal - SEGEF/SEPOF



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores à LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores à LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que o resultado de 2014 aponta um superávit primário negativo de R\$ 41.662 milhões, que se apresenta decrescente para os anos de 2016, e nas demais projeções para os anos de 2017 a 2019, em função das receitas financeiras de operações de crédito para execução de obras que estão previstas para estes exercícios e que são retiradas do cálculo da receita primária, apresentarem projeções menores nos próximos exercícios. Se essas receitas e as despesas decorrentes, não se concretizarem, os resultados primários seriam superavitários.

O Resultado Nominal como podemos observar, aponta um decréscimo da Dívida Consolidada Líquida em 2016, fruto do pagamento dos contratos de financiamentos em andamento e que são objeto de atenção por parte da administração municipal de modo a se atingir o equilíbrio fiscal.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---------------------------|----------------|------------|----------------|------------|----------------|------------|
| Patrimônio/Capital | 512.424 | 100 | 464.122 | 100 | 388.714 | 100 |
| Reservas | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Resultado Acumulado | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| TOTAL | 512.424 | 100 | 464.122 | 100 | 388.714 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|--------------------------------|----------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|
| Patrimônio | 115.767 | 100 | 91.522 | 100 | 74.800 | 100 |
| Reservas | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| TOTAL | 115.767 | 100 | 91.522 | 100 | 74.800 | 100 |

FONTE: Balanço Geral do Município

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2015, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$ 512,424 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício anterior, com Ganhos Acumulados da ordem de R\$ 48,302 milhões.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação também aponta ganhos nas Variações Patrimoniais – DVP, com valor superavitário de R\$ 115,767 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício de 2014 em torno de R\$24,245 milhões.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 (a) | 2014 (b) | 2013 (c) |
|---|--|--|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS EXECUTADAS | | 2014 (d) | 2013 (e) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos | 0 | 0 | 0 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0 | 0 | 0 |
| SALDO FINANCEIRO | 2015 (g) = (Ia- IIId)+IIIh) | 2014 (g) = (Ia- IIId)+IIIh) | 2013 (h) = (Ib- IIe)+IIIi) |
| VALOR (III) | - | - | - |

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF Ananindeua - Pa

Obs: Não houve por parte do Município alienação de ativos no ano de 2013 a 2015, como apresentado no Quadro acima.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS FISCAIS**

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

| RECEITAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|--|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I) | 15.731 | 24.407 | 22.533 |
| RECEITAS CORRENTES | 13.412 | 21.320 | 20.019 |
| Receita de Contribuições de Segurados | 6.502 | 6.509 | 6.873 |
| Pessoal Civil | 6.835 | 6.502 | 6.873 |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Receitas de Contribuições | 2.400 | 2.810 | 3.517 |
| Receita Patrimonial | 3.832 | 12.000 | 9.609 |
| Receita de Serviços | - | - | 20 |
| Outras Receitas Correntes | 678 | 1 | 20 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | 678 | 1 | 19.935 |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | 2.514 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | 2.577 | 3.087 | 2.514 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | (258) | - | - |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II) | 10.115 | 9.084 | 7.419 |
| RECEITAS CORRENTES | 10.115 | 9.084 | - |
| Receita de Contribuições | 10.115 | 9.084 | - |
| Patronal | 10.115 | 9.084 | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 25.846 | 33.491 | 29.952 |



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

| DESPESAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|------------------|------------------|----------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 12.330,00 | 16.096,00 | 19.082 |
| ADMINISTRAÇÃO | 1.201 | 1.598 | - |
| Despesas Correntes | 1.186 | 1.570 | - |
| Despesas de Capital | 15 | 28 | - |
| PREVIDÊNCIA | 11.129 | 14.498 | 19.082 |
| Pessoal Civil | 10.312 | 13.166 | 17.830 |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | 817 | 1.332 | 1.251 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | 1.251 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V) | 12.330 | 16.096 | 19.082 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI) | 13.516 | 17.395 | 10.870 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2013 | 2014 | 2015 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | - | - | - |
| Plano Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Plano Previdenciário | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 13.516 | 19.220 | 18.988 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 68.340 | 107.641 | 119.373 |



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$0,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| | (a) | (b) | (c)=(a-b) | (d)=[“d” exercício anterior] + (c) |
| 2015 | 24.397.110,75 | 13.479.384,30 | 10.917.726,45 | 92.720.224,81 |
| 2016 | 25.405.163,26 | 16.134.534,42 | 9.270.628,84 | 102.015.911,66 |
| 2017 | 26.606.980,66 | 16.999.555,17 | 9.607.425,49 | 111.648.395,16 |
| 2018 | 25.910.859,00 | 18.671.700,37 | 7.239.158,63 | 118.912.611,79 |
| 2019 | 26.772.777,84 | 20.400.077,71 | 6.372.700,13 | 125.310.359,91 |
| 2020 | 29.454.017,06 | 21.763.571,50 | 7.690.445,56 | 133.025.873,48 |
| 2021 | 30.391.316,69 | 23.001.815,19 | 7.389.501,50 | 140.440.432,98 |
| 2022 | 31.399.995,23 | 23.768.481,24 | 7.631.513,99 | 148.097.004,97 |
| 2023 | 31.873.737,73 | 27.743.447,00 | 4.130.290,73 | 152.252.353,70 |
| 2024 | 32.700.859,57 | 28.671.648,58 | 4.029.210,99 | 156.306.622,70 |
| 2025 | 33.585.084,16 | 30.831.438,56 | 2.753.645,60 | 159.085.326,29 |
| 2026 | 34.005.149,16 | 31.955.229,61 | 2.049.919,55 | 161.160.303,94 |
| 2027 | 34.554.391,81 | 32.661.169,66 | 1.893.222,15 | 163.078.584,09 |
| 2028 | 34.973.011,54 | 34.231.253,64 | 741.757,90 | 163.845.399,99 |
| 2029 | 35.474.143,58 | 34.880.922,41 | 593.221,17 | 164.463.679,16 |
| 2030 | 35.894.833,17 | 37.000.959,25 | -1.106.126,08 | 163.382.611,07 |
| 2031 | 36.222.400,24 | 37.424.432,72 | -1.202.032,48 | 162.205.838,59 |
| 2032 | 36.542.865,40 | 37.836.391,94 | -1.293.526,54 | 160.937.168,06 |
| 2033 | 36.687.934,30 | 38.702.789,54 | -2.014.855,24 | 158.947.370,82 |
| 2034 | 36.831.428,38 | 39.146.536,69 | -2.315.108,31 | 156.657.320,50 |
| 2035 | 36.840.008,25 | 40.951.834,71 | -4.111.826,46 | 152.570.552,05 |
| 2036 | 36.737.253,40 | 41.349.693,08 | -4.612.439,68 | 147.983.170,37 |
| 2037 | 36.628.910,42 | 41.490.986,71 | -4.862.076,29 | 143.146.152,08 |
| 2038 | 36.482.784,40 | 41.385.623,68 | -4.902.839,28 | 138.268.370,80 |
| 2039 | 35.984.075,07 | 42.270.938,99 | -6.286.863,92 | 132.006.564,87 |
| 2040 | 36.330.225,91 | 45.471.764,79 | -9.141.538,88 | 122.890.083,99 |
| 2041 | 35.815.238,99 | 44.983.913,04 | -9.168.674,05 | 113.746.467,95 |
| 2042 | 35.648.929,22 | 43.435.537,18 | -7.786.607,96 | 105.884.917,98 |
| 2043 | 35.696.238,05 | 41.501.133,16 | -5.804.895,11 | 100.105.080,87 |
| 2044 | 36.216.566,67 | 38.188.156,79 | -1.971.590,12 | 98.158.548,75 |
| 2045 | 34.058.271,44 | 34.116.795,37 | -58.523,93 | 98.125.082,82 |
| 2046 | 35.168.464,54 | 30.270.158,76 | 4.898.305,78 | 103.048.446,60 |
| 2047 | 36.290.526,33 | 26.284.168,14 | 10.006.358,19 | 113.079.862,79 |
| 2048 | 37.446.694,15 | 22.238.297,55 | 15.208.396,60 | 128.313.317,39 |
| 2049 | 38.950.844,73 | 18.226.612,55 | 20.724.232,18 | 149.062.607,57 |
| 2050 | 13.433.207,53 | 14.115.650,46 | -682.442,93 | 148.405.222,63 |
| 2051 | 8.615.461,37 | 10.495.499,80 | -1.880.038,43 | 146.550.242,20 |
| 2052 | 9.067.015,32 | 7.296.793,51 | 1.770.221,81 | 148.345.522,01 |
| 2053 | 9.546.739,36 | 4.683.177,51 | 4.863.561,85 | 153.234.141,85 |

Fonte: IPMA, Relatório de Projeção Atuarial do RPPS, nov. 2015



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (Cont.)

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$0,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| | (a) | (b) | (c)=(a-b) | (d)=[“d” exercício anterior] + (c) |
| 2054 | 10.056.181,57 | 2.807.189,06 | 7.248.992,51 | 160.508.192,37 |
| 2055 | 10.597.656,19 | 1.731.745,29 | 8.865.910,90 | 169.399.161,26 |
| 2056 | 11.172.704,87 | 1.256.259,03 | 9.916.445,84 | 179.340.664,90 |
| 2057 | 11.783.179,30 | 1.060.010,43 | 10.723.168,87 | 190.088.891,76 |
| 2058 | 12.431.270,91 | 985.663,24 | 11.445.607,67 | 201.559.557,44 |
| 2059 | 13.119.306,86 | 958.165,92 | 12.161.140,94 | 213.745.756,37 |
| 2060 | 13.848.991,64 | 938.079,06 | 12.910.912,58 | 226.681.726,95 |
| 2061 | 14.624.046,99 | 924.422,63 | 13.699.624,36 | 240.406.409,32 |
| 2062 | 15.444.787,84 | 909.817,26 | 14.534.970,58 | 254.966.437,90 |
| 2063 | 16.317.390,47 | 894.172,26 | 15.423.218,21 | 270.414.714,11 |
| 2064 | 17.243.421,07 | 877.415,64 | 16.366.005,43 | 286.805.777,54 |
| 2065 | 18.225.518,77 | 859.514,17 | 17.366.004,60 | 304.196.840,14 |
| 2066 | 19.267.048,42 | 846.989,48 | 18.420.058,94 | 322.841.957,08 |
| 2067 | 20.373.140,68 | 833.587,14 | 19.539.553,54 | 342.206.568,62 |
| 2068 | 21.546.201,12 | 819.231,28 | 20.726.969,84 | 362.958.596,46 |
| 2069 | 22.790.780,48 | 803.855,92 | 21.986.924,56 | 384.970.579,02 |
| 2070 | 24.110.988,35 | 787.430,72 | 23.323.557,63 | 408.319.194,65 |
| 2071 | 25.507.806,66 | 775.939,39 | 24.731.867,27 | 433.076.119,92 |
| 2072 | 26.992.106,95 | 763.643,18 | 26.228.463,77 | 459.329.641,68 |
| 2073 | 28.566.958,11 | 750.472,56 | 27.816.485,55 | 487.171.185,23 |
| 2074 | 30.237.118,38 | 736.367,09 | 29.500.751,29 | 516.696.994,53 |
| 2075 | 32.008.363,22 | 721.299,04 | 31.287.064,18 | 548.009.116,70 |
| 2076 | 33.886.652,23 | 710.757,64 | 33.175.894,59 | 581.210.069,29 |
| 2077 | 35.878.293,02 | 699.478,22 | 35.178.814,80 | 616.413.942,08 |
| 2078 | 37.990.132,85 | 687.397,05 | 37.302.735,80 | 653.741.735,88 |
| 2079 | 40.229.433,44 | 674.458,80 | 39.554.974,64 | 693.321.768,52 |
| 2080 | 42.603.894,58 | 660.638,11 | 41.943.256,47 | 735.290.082,99 |
| 2081 | 45.121.529,18 | 650.969,74 | 44.470.559,44 | 779.785.700,43 |
| 2082 | 47.790.822,07 | 640.624,76 | 47.150.197,31 | 826.960.955,74 |
| 2083 | 50.620.915,09 | 629.544,77 | 49.991.370,32 | 876.977.384,07 |
| 2084 | 53.621.501,85 | 617.679,10 | 53.003.822,75 | 930.006.264,82 |
| 2085 | 56.802.859,81 | 605.004,60 | 56.197.855,21 | 986.229.178,04 |
| 2086 | 60.175.746,48 | 596.138,39 | 59.579.608,09 | 1.045.833.844,12 |
| 2087 | 63.751.556,76 | 586.651,97 | 63.164.904,79 | 1.109.023.806,91 |
| 2088 | 67.542.504,88 | 576.491,83 | 66.966.013,05 | 1.176.014.877,96 |
| 2089 | 71.561.540,90 | 565.611,57 | 70.995.929,33 | 1.247.035.885,29 |

Fonte: IPMA, Relatório de Projeção Atuarial do RPPS, nov. 2015



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES**

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu artigo 1º dispõe a obrigação dos Sistemas de Previdência em se basear em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O inciso I, do mesmo artigo, estabelece que deve ser realizada uma avaliação em cada balanço para organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Entretanto, a Portaria MPS nº 360 de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a forma e prazo de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP., em seu artigo 2º, prorroga para 30 de junho de 2016 o prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, para o encaminhamento à SPPS do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016. Por esta razão, estamos apresentando nesta LDO os mesmos dados e relatório de avaliação atuarial de 2015.

O desenvolvimento do novo DRAA trará significativas alterações em relação ao atual demonstrativo, que objetivam um aprimoramento das informações relativas ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

Para fazer frente a essas obrigações o Instituto de Previdência do Município – IPMA contará com receitas de contribuição futuras no valor de R\$ 2.348.383.866,45, inclusas as receitas de débitos previdenciários já reconhecidos e parcelados, os repasses do Tesouro Municipal referentes ao Plano de Amortização determinado em Lei e o repasse referente ao grupo de aposentados e pensionistas custeado diretamente pelos patrocinadores do sistema.

Conterá ainda com no valor de R\$ 41.255.427,03 referentes às receitas de compensação financeira entre regimes de previdência e com as atuais reservas acumuladas para pagamento de despesas previdenciárias no valor de R\$ 95.017.986,10.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Aponta-se a existência de um déficit atuarial de R\$ 185.561.876,55, montante que representa 68,37% das Provisões Matemáticas calculadas. O IPMA se encontra em desequilíbrio atuarial.

O custo normal do sistema para o próximo ano de acordo com o método Crédito Unitário Projetado - PUC de financiamento é de 21,64% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos. Este percentual é inferior às alíquotas atualmente praticadas, indicando que não há necessidade de alterações das alíquotas de contribuição atualmente em vigor.

O RPPS do Município de Ananindeua não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, indicando a necessidade da adoção de um plano de amortização do déficit atuarial na forma prevista na Portaria nº 403/08.

Atendo ao disposto na Portaria foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas: Tábua da Mortalidade de Válidos e Inválidos: IBGE 2011. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

A taxa anual de juros considerada no cálculo foi de 6,00%, conforme a meta atuarial de rentabilidade das aplicações previstas na Política de Investimentos do RPPS para o exercício de 2015.

Como o aumento real da média dos salários dos servidores em atividade (9,33% a.a) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,0% a.a), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de aumento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a conceder.

Para os servidores sem informações de tempo de contribuição anterior à admissão no Município será usada a premissa de idade de início de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadora.

PLANO DE CUSTEIO

O atual plano de custeio do RPPS do Município de Ananindeua está definido na Lei nº 2.586/2012 e na Lei nº 2.451/2010. A alíquota dos servidores é de 11,00% e o patronal é de 16%, incidente sobre a remuneração bruta de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma descrita na Legislação Federal e definidas nos artigos, 84 e 88 da Lei nº 2.586/2012.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

O artigo 3º da Lei nº 2.451/2010, estabelece que a Prefeitura Municipal é responsável pelo repasse de uma alíquota suplementar, conforme tabela a seguir:

| ANO | ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES |
|-------------|-------------------------|
| 2014 | 6,00% |
| 2015 | 8,00% |
| 2016 | 10,00% |
| 2017 | 12,00% |
| 2018 a 2044 | 48,08% |

Além da alíquota suplementar a Prefeitura Municipal também é responsável pela realização de aportes ao IPMA equivalente aos benefícios de um grupo de segurados. O valor presente do aporte foi calculado em R\$ 45.249,74.

PATRIMONIO E PARCELAMENTOS

Consideramos como patrimônio do IPMA o valor de R\$ 95.017.986,10, conforme informação fornecidas pelo RPPS. Atualmente existem 8 Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor cadastrados no CADPREV. O saldo devedor de todos os parcelamentos foi estimado em R\$ 4.074.547,02. Este montante foi calculado a partir dos valores das parcelas de cada um dos termos, sem atualização.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

De acordo com a Portaria nº 6.209/99, a compensação previdenciária somente se aplica aos beneficiários de aposentadoria normal e pensão dela decorrente concedidos a partir de 05 de outubro de 1998. Portanto, não foi calculada a compensação previdenciária para aposentados por invalidez, reversões de aposentadorias por invalidez e pensionistas, além dos inativos que entraram em benefício antes da data da promulgação da Constituição Federal. A Receita estimada de compensação previdenciária foi de R\$ 41.255.427,03.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FUTURA

As contribuições alocadas em Repartição consideram a receita necessária para o pagamento dos benefícios de repartição de capitais de cobertura, repartição simples e os custos administrativos. Assim a receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R\$ 2.348.383.866,45.

As provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder foram avaliadas em R\$ 163.470.772,37 e as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos em R\$ 149.211.047,60. O déficit atuarial calculado foi de R\$ 185.561.876,55. O IPMA apresenta desequilíbrio financeiro e atuarial, havendo necessidade de se promover alterações em seu plano de custeio para que o déficit atuarial apontado seja equacionado.

O Custo Normal do sistema para o próximo ano de acordo com o método PUC de financiamento é de 21,64% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, percentual inferior às alíquotas praticadas.

FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS

O Custo normal é aplicado sobre a folha de pagamento dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada, em parcelas crescentes, pelo prazo de 29 anos, por isso não é constante na apresentação do fluxo financeiro. Além disso, não depende do valor da folha de pagamentos de servidores em atividade, que é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e à não utilização de hipóteses de entrada de novos servidores ao longo do tempo.

Os auxílios (auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão) são calculados em função da observação das ocorrências dos três anos anteriores e/ou da expectativa de gastos para o ano seguinte e são demonstrados no fluxo tanto das despesas como nas receitas não afetando o resultado, pois são benefícios não programados e estima-se que serão gastos os recursos arrecadados.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação das reservas sem a consideração da compensação.

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público municipal, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese “novos entrados”, aumentando também o nível de contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e invalidez.

Como a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime próprio não corre risco de insolvência.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4, §2º, Inciso V)

R\$ Mil

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES BENEFICIADOS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------------|---|----------------------|------------------------------|--------------|--------------|--|
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | |
| ISS | Decreto nº 15.697, de 26 de fevereiro de 2014 | Serviços | 105 | 110,25 | 115,76 | Os recursos financeiros renunciados serão compensados por fatores como: 1. Incentivo do incremento de novos serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de emprego e renda. 2. Melhoria dos procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária no município. |
| ISS | Decreto nº 15.731, de 31 de março de 2014 | Serviços | 105 | 0 | 0 | |
| ISS | Decreto nº 15.816, de 16 de junho de 2014 | Serviços | 105 | 0 | 0 | |
| ISS | Decreto nº 15.882, de 28 de agosto de 2014 | Serviços | 105 | 110,25 | 0 | |
| ISS | Decreto nº 15.898 de 18 de setembro de 2014. | Serviços | 105 | 0 | 0 | |
| ISS | Decreto nº 15.680, de 5 de fevereiro de 2014 | Serviços | 101,52 | 106,60 | 112 | |
| ISS | Decreto nº 14.970, de 11 de maio de 2012. | Serviços | 28,37 | 0 | 0 | |
| ISS | Decreto nº 14.968, de 11 de maio de 2012. | Serviços | 190,28 | 0 | 0 | |
| ISS | Decreto nº 15.140, de 22 de novembro de 2012. | Serviços | 945 | 0 | 0 | |
| ISS | Portaria nº 001 – GEX, de 17 de dezembro de 2015 | Serviços | 54,4 | 57,2 | 60 | |
| IPTU | Outras isenções (imunidade, invalidez, ex-combatentes, valor venal) | Imóveis | 2.822 | 2.822 | 2.822 | Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento, regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no Município. |
| TOTAL GERAL | | | 4.667 | 3.206 | 3.110 | |

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF – Ananindeua-Pa.

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população de baixo poder aquisitivo, de modo a garantir a geração de emprego e renda e, assim, diminuir a inadimplência pelo aumento da renda e oportunidade de negócios no Município.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

| AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | | Em milhares |
|--|--|---------------|
| EVENTOS | | 2017 |
| Aumento Permanente da Receita | | 17.254 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | | 3.451 |
| (-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes | | 14.243 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | | -439 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | | 0 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | | -439 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | | 0 |
| Novas DOCC | | |
| Novas DOCC geradas por PPP's | | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | | -439 |

Fonte: SEPOF

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo pelo Governo Federal; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizadas ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura, dentre outras.

Portanto, caso a estimativa da Receita ocorra na forma prevista a assunção de novas obrigações de caráter continuado, ficam condicionada ao redimensionando de despesas compressíveis de modo a atender a nova despesa de caráter continuado, entendida aquela com prazo de execução que extrapole sua execução os dois anos subsequentes ao ano da LDO, haja vista que a margem apurada foi negativa.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

METAS FISCAIS



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2017, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com conseqüente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação.

Variações no cenário macroeconômico, podem gerar frustração na estimativa da Receita, assim como pode gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo Município como saúde, educação, e que impliquem em maiores despesas são, também, risco fiscal.

Para o exercício de 2017, A Procuradoria Geral do Município informou que não identificou nenhum risco fiscal que pudesse comprometer o equilíbrio do Município, entretanto, caso ocorram mudanças nas estimativas do orçamento municipal, o poder público reavaliará as despesas de modo a atender a alteração fruto de situações exógenas à administração.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/00 C/ REDAÇÃO EC Nº 58/09

R\$ 1,00

| RECEITA DO ANO ANTERIOR | VALOR REESTIMADO 2015 | VALOR ESTIMADO 2016 | VALOR ESTIMADO 2017 | VALOR ESTIMADO 2018 | VALOR ESTIMADO 2019 |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Receita Tributária (A) | 67.927.949,08 | 85.937.778,34 | 71.825.285,47 | 77.487.099,97 | 83.620.264,76 |
| IPTU | 12.528.244,52 | 15.219.000,00 | 15.829.000,00 | 17.096.000,00 | 18.464.000,00 |
| IRRF | 6.106.678,87 | 7.523.000,00 | 5.228.000,00 | 5.646.000,00 | 6.098.000,00 |
| ITBI | 8.415.094,74 | 9.399.000,00 | 9.912.000,00 | 10.705.000,00 | 11.562.000,00 |
| ISS | 35.595.545,37 | 45.855.000,00 | 35.211.000,00 | 38.029.000,00 | 41.071.000,00 |
| TAXAS | 5.282.385,58 | 7.941.778,34 | 5.645.285,47 | 6.011.099,97 | 6.425.264,76 |
| Contribuição de Melhoria | - | - | - | - | - |
| Transferências Constitucionais (B) | 206.258.200,40 | 244.276.851,00 | 222.138.991,38 | 240.530.100,69 | 258.520.239,56 |
| IPI-EX (Art.159, CF/1998) | 3.123.357,72 | 4.432.813,00 | 3.434.397,30 | 3.768.481,73 | 4.106.092,47 |
| ITR (Art.158, CF/1998) | 9.394,21 | 33.549,00 | 11.244,87 | 11.973,54 | 12.640,46 |
| FPM | 76.161.859,00 | 83.685.097,00 | 74.299.199,11 | 79.113.787,21 | 83.520.425,16 |
| Transferência Financeira LC nº 87/96 | 901.978,82 | 1.079.732,00 | 901.978,82 | 901.978,82 | 901.978,82 |
| IOC S/OURO (Art.153, Par.5o., CF/1998) | - | - | - | - | - |
| IPVA (Art.158, CF/1998) | 20.511.464,85 | 21.324.829,00 | 21.920.602,49 | 23.341.057,53 | 24.641.154,43 |
| ICMS (Art.158, CF/1998) | 105.404.103,80 | 133.682.831,00 | 121.425.526,80 | 133.237.316,34 | 145.173.781,04 |
| CIDE (Art. 159) | 146.042,00 | 38.000,00 | 146.042,00 | 155.505,52 | 164.167,18 |
| Outras Receitas Correntes (C) | - | - | - | - | - |
| Multa de Juros de Mora da Div. Ativa Trib. | - | - | - | - | - |
| Receita de Dívida Ativa Tributária | - | - | - | - | - |
| TOTAL DA RECEITA (D) = (A) + (B) + (C) | 274.186.149,48 | 330.214.629,34 | 293.964.276,85 | 318.017.200,66 | 342.140.504,32 |

| RECEITA DO ANO ANTERIOR | VALOR ESTIMADO 2015 | VALOR ESTIMADO 2016 | VALOR ESTIMADO 2017 | VALOR ESTIMADO 2018 | VALOR ESTIMADO 2019 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Limite Transferência | | | | | |
| Percentual máximo de acordo c/POP. | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,0 |
| Limite máximo do repasse ao legislativo E=(D) X % | 13.709.307,47 | 16.510.731,47 | 14.698.213,84 | 15.900.860,03 | 17.107.025,22 |
| Legislativo: Folha de Pagamento (F)= (E) x 70 % | 9.596.515,23 | 11.557.512,03 | 10.288.749,69 | 11.130.602,02 | 11.974.917,65 |
| LIMITE | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | |
| VALOR ESTIMADO MÁXIMO A REPASSAR AO LEGISLATIVO | 13.709.307,47 | 16.510.731,47 | 14.698.213,84 | 15.900.860,03 | |
| VALOR ESTIMADO MENSAL A REPASSAR | 1.142.442,29 | 1.375.894,29 | 1.224.851,15 | 1.325.071,67 | |



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL - 2013 A 2019

| RECEITAS | RECEITA REALIZADA | | | | RECEITA ORÇADA | | | | RECEITA ESTIMADA | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 2013 | | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
| | Corrente | Constante | Corrente | Constante | Corrente | Constante | Corrente | Constante | Corrente | Constante | Corrente | Constante | Corrente | Constante |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 492.942.538 | 630.966.448 | 530.039.377 | 640.855.557 | 588.878.328 | 671.321.294 | 668.771.026 | 668.771.026 | 635.558.295 | 590.557.791 | 677.839.575 | 631.723.742 | 722.278.412 | 675.089.644 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 57.823.962 | 74.014.671 | 69.449.335 | 84.033.696 | 67.927.949 | 87.437.862 | 85.937.778 | 85.937.778 | 74.278.510 | 69.019.243 | 77.487.100 | 72.215.377 | 83.620.265 | 78.157.085 |
| IMPOSTOS | 49.125.596 | 62.880.763 | 59.010.824 | 71.403.097 | 62.645.564 | 71.415.942 | 77.996.000 | 77.996.000 | 68.633.224 | 63.773.670 | 71.476.000 | 66.613.234 | 77.195.000 | 72.151.603 |
| IPFU | 9.704.850 | 12.422.208 | 13.724.520 | 16.606.669 | 12.528.245 | 14.282.199 | 15.219.000 | 15.219.000 | 14.708.233 | 17.096.000 | 15.932.898 | 18.464.000 | 17.257.688 | |
| ITBI | 7.413.410 | 9.489.165 | 8.157.503 | 9.870.579 | 8.415.095 | 9.593.208 | 9.399.000 | 9.399.000 | 9.912.000 | 9.210.844 | 10.705.000 | 9.976.701 | 11.562.000 | 10.806.617 |
| ISS | 27.535.535 | 35.245.485 | 30.194.027 | 36.534.773 | 35.955.545 | 40.578.922 | 45.855.000 | 45.855.000 | 36.663.412 | 34.067.470 | 38.029.000 | 35.441.752 | 41.071.000 | 38.987.700 |
| IRRF (Sobre 2 Bônus) | 4.471.801 | 5.723.905 | 4.934.775 | 8.391.077 | 6.106.679 | 6.961.614 | 7.523.000 | 7.523.000 | 4.228.812 | 5.787.783 | 5.646.000 | 5.261.883 | 6.098.000 | 5.699.590 |
| TAXAS | 8.698.365 | 11.133.900 | 10.430.511 | 12.630.599 | 5.282.386 | 6.021.920 | 7.941.778 | 7.941.778 | 5.645.285 | 5.245.573 | 6.011.100 | 5.602.143 | 6.425.265 | 6.005.482 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 34.226.608 | 43.853.579 | 28.224.380 | 34.151.500 | 39.211.950 | 44.701.623 | 32.006.323 | 32.006.323 | 34.486.797 | 31.970.635 | 37.098.327 | 34.567.127 | 39.994.716 | 37.381.733 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 8.631.556 | 11.048.392 | 18.016.255 | 21.799.668 | 14.511.308 | 16.542.891 | 18.072.264 | 18.072.264 | 18.433.709 | 17.120.516 | 19.418.065 | 18.096.989 | 20.437.518 | 19.102.269 |
| (II) APLICAÇÃO FINANCEIRA (II) | 8.586.379 | 10.990.565 | 18.010.679 | 21.792.922 | 14.510.520 | 16.541.992 | 18.070.000 | 18.070.000 | 18.430.009 | 17.125.078 | 19.410.009 | 18.089.477 | 20.430.000 | 19.095.250 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 291.264 | 372.818 | 272.635 | 329.888 | 200.586 | 228.577 | 344.320 | 344.320 | 211.935 | 196.929 | 223.252 | 208.063 | 234.973 | 219.621 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 386.175.728 | 494.304.932 | 412.752.239 | 498.938.123 | 462.820.749 | 527.615.654 | 522.294.096 | 522.294.096 | 503.758.203 | 468.089.763 | 538.801.733 | 502.145.138 | 572.798.816 | 535.376.032 |
| TRANSFERENCIA DA UNIÃO | 280.329.201 | 358.821.378 | 300.848.408 | 364.026.574 | 333.781.823 | 380.511.278 | 380.511.278 | 375.189.720 | 355.017.871 | 329.880.943 | 377.954.878 | 352.241.265 | 398.877.788 | 372.817.822 |
| FFM | 64.018.347 | 81.943.484 | 65.268.909 | 78.975.380 | 71.476.681 | 81.483.417 | 81.483.417 | 76.161.859 | 74.299.199 | 69.038.468 | 79.113.787 | 73.731.395 | 83.520.425 | 78.063.768 |
| JTR | 24.570 | 31.450 | 9.657 | 11.685 | 9.394 | 10.709 | 10.709 | 10.709 | 11.245 | 10.449 | 11.974 | 11.159 | 12.640 | 11.815 |
| CIDE | 18.862 | 24.143 | 38.203 | 46.225 | 146.042 | 166.488 | 166.488 | 166.488 | 148.963 | 138.416 | 158.616 | 147.824 | 167.451 | 156.510 |
| LC Nº 87/96 | 850.923 | 1.099.182 | 829.650 | 1.093.877 | 901.599 | 1.028.256 | 1.028.256 | 1.028.256 | 920.018 | 854.877 | 938.419 | 874.575 | 947.619 | 885.700 |
| FFP | 909.889 | 1.164.658 | 974.462 | 1.179.699 | 33.807 | 38.540 | 38.540 | 38.540 | 36.129 | 33.571 | 38.503 | 35.983 | 41.113 | 38.427 |
| Compan. Expl. De Rec. Minerais | 33.781 | 43.240 | 24.009 | 41.145 | 759.736 | 866.099 | 866.099 | 866.099 | 774.931 | 720.062 | 798.178 | 742.876 | 756.065 | 706.669 |
| FMS | 115.612.195 | 147.983.609 | 119.096.857 | 144.107.197 | 132.101.679 | 150.595.914 | 150.595.914 | 150.595.914 | 141.177.864 | 131.181.067 | 150.325.338 | 140.098.127 | 158.698.459 | 148.330.180 |
| FNAS | 4.984.663 | 6.388.369 | 4.498.540 | 5.443.234 | 5.752.376 | 6.557.709 | 6.557.709 | 6.557.709 | 6.147.565 | 5.712.288 | 6.545.927 | 6.100.584 | 6.910.535 | 6.459.048 |
| FNDE | 7.237.703 | 9.264.260 | 9.179.928 | 11.107.713 | 10.579.438 | 12.060.559 | 12.060.559 | 12.060.559 | 11.306.245 | 10.505.710 | 12.038.890 | 11.219.842 | 12.709.456 | 11.879.107 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 1.318.597 | 1.687.804 | 3.423.207 | 4.142.080 | 0 | 0 | 0 | 0 | 480.000 | 446.014 | 511.104 | 476.332 | 539.572 | 504.320 |
| FUNDEB | 85.319.671 | 109.209.179 | 97.494.990 | 117.968.938 | 112.020.690 | 127.703.587 | 127.703.587 | 127.703.587 | 119.716.512 | 111.240.022 | 127.474.142 | 118.801.623 | 134.574.452 | 125.782.571 |
| TRANSFERENCIA DO ESTADO | 105.846.527 | 135.483.555 | 111.903.831 | 134.911.547 | 129.038.926 | 147.104.376 | 147.104.376 | 148.740.332 | 138.208.820 | 149.940.873 | 160.846.856 | 149.940.873 | 173.921.028 | 162.589.209 |
| ICMS | 77.532.368 | 99.241.431 | 88.411.841 | 106.978.327 | 105.404.104 | 120.160.678 | 120.160.678 | 120.160.678 | 121.425.527 | 112.828.031 | 133.237.314 | 124.172.709 | 145.173.781 | 135.689.121 |
| IPVA | 16.464.219 | 21.074.200 | 18.888.195 | 22.854.716 | 20.511.465 | 23.383.070 | 23.383.070 | 23.383.070 | 21.920.602 | 20.368.521 | 23.341.058 | 21.753.083 | 24.641.154 | 23.031.249 |
| IP/EXP | 2.849.941 | 3.647.924 | 2.764.163 | 3.344.638 | 3.123.538 | 3.560.628 | 3.560.628 | 3.560.628 | 3.434.397 | 3.191.226 | 3.768.482 | 3.512.099 | 4.106.092 | 3.857.828 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | 9.000.000 | 11.520.000 | 1.839.632 | 1.733.667 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.959.805 | 1.821.042 | 500.000 | 465.983 | 0 | 0 |
| INSTITUIÇÃO PRIVADA/OUTRAS RECEITAS | 9.000.000 | 11.520.000 | 1.431.182 | 1.731.730 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.459.805 | 1.356.444 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CONVÊNIO(S) PROGRAMA DE SAÚDE - ESTADO/ASST | 0 | 0 | 408.451 | 494.226 | 0 | 0 | 0 | 0 | 500.000 | 464.598 | 500.000 | 465.983 | 0 | 0 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 5.759.428 | 7.372.857 | 1.324.532 | 1.602.484 | 4.205.865 | 4.794.687 | 4.794.687 | 4.794.687 | 4.469.141 | 4.152.785 | 4.818.894 | 4.491.047 | 5.192.125 | 4.832.987 |
| MULTAS E JUROS | 1.758.669 | 2.251.097 | 1.304.543 | 1.578.497 | 429.626 | 489.774 | 489.774 | 489.774 | 459.141 | 426.602 | 488.894 | 455.633 | 516.125 | 482.405 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3.558.569 | 4.554.969 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES (ALVARÁ) | 442.181 | 565.992 | 19.990 | 24.187 | 3.776.239 | 4.304.913 | 4.304.913 | 4.304.913 | 4.010.000 | 3.726.073 | 4.330.000 | 4.035.415 | 4.673.000 | 4.370.502 |
| (C) RECEITAS CORRENTES FINANCEIRAS (II) | 8.586.379 | 6.708.109 | 18.010.679 | 21.792.922 | 14.510.520 | 16.541.992 | 16.541.992 | 16.541.992 | 15.532.288 | 14.265.274 | 10.135.034 | 9.445.511 | 10.667.123 | 9.970.205 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II-FUNDEB) | 452.552.241 | 583.549.325 | 477.362.456 | 573.100.201 | 534.836.875 | 609.546.559 | 603.336.953 | 603.336.953 | 576.435.353 | 535.621.030 | 620.294.802 | 578.093.944 | 660.640.870 | 617.479.083 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 13.619.770 | 17.433.305 | 27.837.204 | 32.715.017 | 27.469.702 | 31.315.460 | 79.664.591 | 79.664.591 | 88.200.681 | 81.955.660 | 52.780.336 | 49.189.502 | 38.573.251 | 36.053.137 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 5.580.797 | 7.143.421 | 2.814.032 | 3.404.979 | 6.640.112 | 7.569.727 | 25.000.000 | 25.000.000 | 33.406.056 | 31.840.751 | 33.406.056 | 31.133.323 | 15.000.000 | 14.020.002 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 2.591.897 | 3.317.629 | 3.088.824 | 3.737.477 | 2.516.456 | 2.968.759 | 2.457.429 | 2.457.429 | 2.340.408 | 2.174.697 | 2.474.280 | 2.305.946 | 2.573.251 | 2.465.132 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 5.447.075 | 6.972.256 | 21.134.348 | 25.572.561 | 18.313.135 | 20.876.973 | 52.207.162 | 52.207.162 | 52.454.217 | 48.740.212 | 16.900.000 | 15.750.233 | 21.000.000 | 19.628.003 |
| (C) RECEITAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (V) | 8.172.695 | 10.461.049 | 5.902.856 | 7.142.456 | 9.156.567 | 10.438.487 | 27.457.429 | 27.457.429 | 35.746.464 | 33.215.447 | 35.880.336 | 33.439.269 | 17.573.251 | 16.425.134 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV-V) | 5.447.075 | 6.972.256 | 21.134.348 | 25.572.561 | 18.313.135 | 20.876.973 | 52.207.162 | 52.207.162 | 52.454.217 | 48.740.212 | 16.900.000 | 15.750.233 | 21.000.000 | 19.628.003 |
| DEDUÇÃO FUNDEB (C) | 31.801.918 | 40.709.015 | 34.666.242 | 41.962.434 | 39.530.933 | 45.232.743 | 48.892.080 | 48.892.080 | 43.770.655 | 40.671.487 | 47.405.740 | 44.184.287 | 50.970.419 | 47.640.358 |
| RECEITA TOTAL (VIII) = (III+VI) | 474.758.390 | 607.690.739 | 522.410.339 | 631.608.140 | 576.817.096 | 657.404.011 | 699.543.537 | 699.543.537 | 679.988.321 | 631.841.964 | 683.210.171 | 636.728.957 | 709.881.244 | 663.502.425 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (III+VI) | 457.999.316 | 590.521.581 | 498.496.804 | | | | | | | | | | | |



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DA DESPESA MUNICIPAL - 2013 a 2019

| DESPESAS | DESPESA REALIZADA - LIQUIDADADA | | | | | DESPESA ORÇADA | | | DESPESA PROJETADA | | | | | |
|--|---------------------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|-------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| | 2013 Corrente | 2013 Constante | 2014 Corrente | 2014 Constante | 2015 Corrente | 2015 Constante | 2016 Corrente | 2016 Constante | 2017 Corrente | 2017 Constante | 2018 Corrente | 2018 Constante | 2019 Corrente | 2019 Constante |
| DESPESAS CORRENTES (IX) | 370.212.344 | 473.871.800 | 470.155.542 | 568.088.206 | 528.187.798 | 602.134.090 | 549.510.516 | 549.510.516 | 538.184.748 | 500.078.747 | 555.189.965 | 517.418.420 | 589.536.794 | 551.020.464 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 211.747.211 | 271.036.430 | 264.887.304 | 320.513.638 | 321.670.259 | 366.704.095 | 291.145.753 | 291.145.753 | 302.320.367 | 280.914.669 | 289.436.385 | 269.745.000 | 318.380.024 | 297.579.235 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 1.501.976 | 1.922.529 | 1.161.929 | 1.405.934 | 1.062.623 | 1.211.390 | 1.558.500 | 1.558.500 | 1.645.776 | 1.529.247 | 1.765.918 | 1.645.776 | 1.889.355 | 1.765.918 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 156.963.157 | 200.912.841 | 204.106.309 | 246.968.634 | 205.454.917 | 234.218.605 | 256.806.263 | 256.806.263 | 234.218.605 | 217.634.831 | 263.987.662 | 246.027.644 | 269.267.415 | 251.675.311 |
| (-) DESPESAS CORRENTES FINANÇEIRAS (X) | 1.501.976 | 1.922.529 | 1.161.929 | 1.405.934 | 1.062.623 | 1.211.390 | 1.558.500 | 1.558.500 | 1.645.776 | 1.529.247 | 1.765.918 | 1.645.776 | 1.889.355 | 1.765.918 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX-X) | 368.710.368 | 471.949.271 | 468.993.614 | 567.482.272 | 527.125.176 | 600.922.700 | 547.952.016 | 547.952.016 | 536.538.972 | 498.549.500 | 553.424.047 | 515.772.644 | 587.647.439 | 549.254.546 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XII) | 68.777.471 | 88.035.163 | 81.742.088 | 98.907.926 | 52.837.166 | 60.234.370 | 128.915.809 | 128.915.809 | 103.624.369 | 96.287.279 | 125.630.588 | 117.083.493 | 110.768.957 | 103.532.065 |
| INVESTIMENTOS | 55.285.748 | 70.765.757 | 70.665.690 | 85.505.485 | 42.105.627 | 48.000.414 | 114.939.306 | 114.939.306 | 89.500.000 | 83.162.981 | 110.800.000 | 103.261.883 | 94.471.060 | 88.298.963 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - | - | - | - | 217.020 | 217.020 | 300.000 | 278.759 | 315.000 | 293.569 | 330.750 | 309.141 |
| CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 13.491.723 | 17.269.405 | 11.076.398 | 13.402.441 | 10.731.540 | 12.233.955 | 13.759.483 | 13.759.483 | 13.824.369 | 12.845.539 | 14.515.588 | 13.528.041 | 15.967.147 | 14.923.962 |
| (-) DESPESAS DE CAPITAL FINANÇEIRAS (XIII) | 13.491.723 | 17.269.405 | 11.076.398 | 13.402.441 | 10.731.540 | 12.233.955 | 13.429.482 | 13.759.483 | 13.824.369 | 12.845.539 | 14.515.588 | 13.528.041 | 15.967.147 | 14.923.962 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII-XIII) | 55.285.748 | 70.765.757 | 70.665.690 | 85.505.485 | 42.105.627 | 48.000.414 | 115.486.327 | 115.156.326 | 89.800.000 | 83.441.739 | 111.115.000 | 103.555.452 | 94.801.810 | 88.608.104 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV) | - | - | - | - | - | - | 5.055.539 | 5.055.539 | 5.055.539 | 4.697.583 | 5.424.593 | 5.055.539 | 5.803.772 | 5.424.593 |
| RESERVA DO RPPS (XVI) | - | - | - | - | - | - | 18.988.230 | 18.988.230 | 18.988.230 | 17.643.774 | 19.937.642 | 18.581.213 | 20.535.771 | 19.194.103 |
| DESPESA TOTAL (XVII) = (XI+XIV+XV+XVI) | 438.989.815 | 561.906.963 | 551.897.630 | 667.796.132 | 581.024.965 | 662.368.460 | 702.470.094 | 702.470.094 | 665.852.886 | 618.707.383 | 706.182.787 | 658.138.665 | 726.645.294 | 679.171.225 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 8.048.704 | 6.288.050 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XVII+XVIII) | 432.044.820 | 542.715.028 | 539.659.304 | 652.987.758 | 569.230.802 | 648.923.115 | 687.482.112 | 687.152.111 | 650.382.741 | 604.332.597 | 689.901.282 | 642.964.848 | 708.788.792 | 662.481.346 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (XVIII-XVIII) | 25.954.496 | 47.806.553 | (41.162.500) | (50.314.995) | (16.088.793) | (18.499.583) | (31.937.997) | (31.937.997) | (21.493.171) | (19.971.354) | (36.473.216) | (49.120.671) | (27.147.922) | (25.374.261) |

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa liquidada



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CONSOLIDAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2014 a 2019

| Ano | Resultado Primário | Resultado Nominal |
|------|--------------------|-------------------|
| 2014 | -41.162 | -6.982 |
| 2015 | - 16.081 | -7466 |
| 2016 | -31.938 | -6.634 |
| 2017 | - 21.493 | 4.320 |
| 2018 | -36.473 | 2.851 |
| 2019 | -27.148 | 3.022 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO - 2017

| ESPECIFICAÇÃO | R\$ Mil | | | |
|---|-------------------------|--------------------------|----------------------|-------------|
| | REESTIMATIVA 2016(1) | PROJEÇÃO LDO 2017 (2) | RESULTADO (3=2-1) | % 2/1 |
| 1 - RECEITA BRUTA | 252.749.246 | 270.003.236 | 17.253.990 | 1,07 |
| IPTU | 15.219.000 | 15.829.000 | 610.000 | 1,04 |
| IRRF | 7.523.000 | 6.228.812 | (1.294.188) | 0,83 |
| ITBI | 8.415.095 | 9.912.000 | 1.496.905 | 1,18 |
| ISSQN | 35.595.545 | 36.663.412 | 1.067.866 | 1,03 |
| TAXAS | 7.941.778 | 5.645.285 | (2.296.493) | 0,71 |
| FPM | 70.046.500 | 74.299.199 | 4.252.699 | 1,06 |
| ICMS | 108.008.327 | 121.425.527 | 13.417.200 | 1,12 |
| 2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO | 335.214.264 | 349.456.921 | 14.242.657 | 1,04 |
| Vinculação à Saúde | 10.012.896 | 10.481.848 | 468.952 | 1,05 |
| Vinculação à Educação | 3.337.632 | 5.014.561 | 1.676.929 | 1,50 |
| Varição da Folha de Pessoal | 291.145.753 | 302.320.367 | 11.174.614 | 1,04 |
| Demais Despesas de DOCC(Vale Transporte/Manutenção/Vale Alimentação) | 15.400.000 | 16.170.000 | 770.000 | 1,05 |
| Divida Municipal | 15.317.983 | 15.470.145 | 152.162 | 1,01 |
| 3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2) | (82.465.018) | (79.453.686) | 3.011.333 | - |
| 4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA | (82.465.018) | (79.453.686) | 3.011.333 | - |

FONTE: SEPOF/SEGEF